



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 30/15

Luxemburgo, 5 de março de 2015

Acórdãos proferidos nos processos C-479/13 e C-502/13
Comissão / França e Comissão / Luxemburgo

A França e o Luxemburgo não podem aplicar uma taxa reduzida de IVA ao fornecimento de livros eletrónicos, contrariamente aos livros em suporte de papel

Na França e no Luxemburgo, o fornecimento de livros eletrónicos está sujeito a uma taxa reduzida de IVA. Assim, desde 1 de janeiro de 2012, a França e o Luxemburgo aplicam, respetivamente, uma taxa de IVA de 5,5% e de 3% ao fornecimento de livros eletrónicos.

Os livros eletrónicos (ou digitais) em causa no caso vertente incluem os livros fornecidos, a título oneroso, por meio de descarregamento ou de difusão em fluxo (*streaming*) a partir de um sítio na Internet, bem como livros em formato eletrónico que podem ser consultados num computador, num *smartphone*, num leitor de livros eletrónicos ou em qualquer outro sistema de leitura.

A Comissão pede ao Tribunal de Justiça que declare que, ao aplicar uma taxa reduzida de IVA ao fornecimento de livros eletrónicos, a França e o Luxemburgo não cumpriram as obrigações que lhes incumbem por força da Diretiva IVA¹.

No seus acórdãos de hoje, **o Tribunal de Justiça julgou procedentes a ações por incumprimento da Comissão.**

O Tribunal de Justiça começa por recordar que as taxas reduzidas de IVA apenas se aplicam às entregas de bens e às prestações de serviços das categorias constantes do Anexo III da Diretiva IVA. Este anexo menciona, designadamente, o «fornecimento de livros em todos os suportes físicos». O Tribunal de Justiça infere daí que a taxa reduzida de IVA se aplica à operação que consiste em fornecer um livro em suporte físico. É certo que um livro eletrónico, para poder ser lido, precisa de um suporte físico (como um computador), mas esse suporte não é fornecido com o livro eletrónico, o que significa que o Anexo III não inclui no seu campo de aplicação o fornecimento de livros eletrónicos.

Além disso, o Tribunal de Justiça verifica que a Diretiva IVA exclui qualquer possibilidade de aplicar uma taxa reduzida de IVA aos «serviços prestados por via eletrónica». Segundo o Tribunal de Justiça, o fornecimento de livros eletrónicos constitui um serviço dessa natureza. O Tribunal de Justiça rejeita o argumento segundo o qual o fornecimento de livros eletrónicos constitui uma entrega de bens (e não um serviço). Com efeito, apenas o suporte físico que permite a leitura de livros eletrónicos poderá ser qualificado de «bem corpóreo», sendo que esse suporte não está, contudo, incluído no fornecimento de livros eletrónicos.

A Comissão censura também o Luxemburgo por aplicar uma taxa super-reduzida de IVA de 3%, quando a Diretiva IVA proíbe, em princípio, taxas de IVA inferiores a 5%. O Tribunal de Justiça recorda que, segundo a Diretiva IVA, um Estado-Membro pode aplicar taxas reduzidas inferiores a 5%, na condição, designadamente, de as taxas reduzidas serem conformes com a legislação da União. No entanto, como o Tribunal de Justiça concluiu anteriormente que a aplicação de uma taxa reduzida de IVA ao fornecimento de livros eletrónicos não está em conformidade com a

¹ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

Diretiva IVA, a condição da conformidade com a legislação da União não se encontra preenchida, o que significa que o Luxemburgo não pode aplicar uma taxa super-reduzida de IVA de 3% ao fornecimento de livros eletrónicos.

Os acórdãos hoje proferidos pelo Tribunal de Justiça não impedem que os Estados-Membros apliquem taxas reduzidas de IVA aos livros em suporte físico, como designadamente os livros em suporte de papel.

NOTA: Uma acção por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não respeita as suas obrigações decorrentes do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova acção pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma directiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos ([C-479/13](#) e [C-502/13](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106